



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Fundamentação

Realizar Estudos de Impacte Ambiental, projeto-a-projeto, não permite aferir impactos agregados e de uma forma verdadeiramente informada, comparativa e sustentável. Como determina a diretiva europeia 2001/42/CE de 27 de junho deve haver Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE), a nível regional e a nível nacional, de projetos e programas durante a sua preparação - nomeadamente no sector dos transportes, da energia, da utilização dos solos, do ordenamento do território, da gestão da água e do turismo.

A mineração e a indústria extrativa têm impactos profundos no meio ambiente, nos ecossistemas e nas populações. É preciso assegurar a preservação dos recursos hídricos, dos solos agrícolas e florestais e de áreas de elevado valor para a conservação da natureza, para a biodiversidade e para a sustentabilidade e viabilidade das populações. Deve aplicar-se, em nome das futuras gerações, o Princípio da Precaução (Convenção da Biodiversidade, 1992), que determina que se uma ação pode originar um dano irreversível público ou ambiental, na ausência de consenso científico irrefutável, o ônus da prova encontra-se do lado de quem pretende praticar o ato que possa vir a causar o dano. Em vez de esgotar e de colocar em risco os seus recursos naturais, Portugal deve assumir a dianteira na aposta em setores económicos que permitam a sua salvaguarda e que sejam sustentáveis, como a inovação em reciclagem de baterias e também em novas



formas mais eficientes de armazenamento, que dispensem lítio, cobalto e outros metais pesados.

CAPÍTULO IX
Outras Disposições

Art. 185º
Fundo Ambiental

1 - (...) Anterior número 1.

2 - É autorizada a utilização das receitas previstas no número anterior para aplicação na Avaliação Ambiental Estratégica para a Mineração à escala nacional, incluindo as regiões onde estão já em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados.

3 - (...) Anterior número 2.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,
Joacine Katar Moreira